

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>1</sup>

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO No. 84/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 08/2014  
PROCESSO No. 1422/2014.**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

**CONTRATADA: 3S TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ.: 09.208.815/0001-35, Inscrição Estadual 535.428.215.111, situada Av.: Dr. Paulo de Moraes, 890 Sala 01 - Bairro Paulista, Cidade de Piracicaba-SP, CEP: 13400-853 - FONE: 19 3437-2775, neste ato representada pelo Senhor Sávio Luiz Chagas Gonçalves – Sócio Proprietário, portador do RG no. 34.724.974-7, CPF no. 342.261.868-69.

### **CLÁUSULA I – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a manutenção técnica corretiva, avaliação de custos, treinamento operacional e atualizações, a ser prestada pela Contratada ou por empresas por ela indicadas no sistema telefônico discriminados nesta Cláusula, que se encontra instalado ao endereço a cima citado, em condições normais de funcionamento e pelos encargos básicos indicados.

### **DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>
01	01	PABX SIEMENS HIPATH 3800, EQUIPADA COM 01 TRONCO DIGITAL, 08 TRONCOS ANALÓGICOS E 60 RAMAIS ANALÓGICOS.
		<b>TOTAL ENCARGOS MENSAIS: R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS, TOTALIZANDO R\$ 7.920,00.</b>

### **CLÁUSULA 2 MANUTENÇÃO**

A assistência técnica de que trata a cláusula primeira será prestada pela **CONTRATADA** ou por empresas por ela indicadas à **CONTRATANTE** mediante:

#### **2.1. Assistência Técnica Corretiva:**

⇒ Realizada mediante solicitação da **CONTRATANTE** para a eliminação de defeitos porventura ocorridos. Seu atendimento poderá ocorrer até 4 horas após a solicitação e até 2 horas em caso do sistema totalmente inoperante.

**2.2.** A visita será efetuada normalmente no período de 24 horas, onde a contratante poderá solicitar os serviços da contratada para remoção de defeitos a qualquer horário sem nenhum custo adicional. Caso não ocorra nenhum

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>2</sup>

## ESTADO DE SÃO PAULO

chamado técnico a contratada realizará visita periódica para verificação do sistema de PABX.

**2.3.** O atendimento de chamadas para reparos causados por problemas alheios ao controle da contratada será cobrado a parte, tais como equipamentos subdimensionados, rede em más condições, ou manejo inadequado do sistema, equipamentos, etc.

**2.4.** Em se tratando de equipamentos periféricos não representados pela contratada, a mesma reserva-se o direito de subcontratar a assistência técnica destes produtos cujas condições contratuais serão repassadas à contratante.

### **CLÁUSULA 3 - GESTÃO**

**3.1.** Avaliação do desempenho da Empresa através do sistema Telefônico, apresentação de planos de melhorias e organização no atendimento das ligações, treinamento e atualizações do sistema.

**3.2.** Bimestralmente será feita análise das contas telefônicas e relatórios gerados pelo software de gerenciamento de ligações, para avaliar redução de custos. Este levantamento será feito através de visita do gerente de negócios da 3S Telecom Comércio e Serviços Ltda. EPP.

**3.3.** A contratante poderá solicitar treinamentos no sistema telefônico, orientação sobre UP-GRADE ou novos sistemas telefônicos disponíveis no mercado.

### **Cláusula 4 – FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ENCARGO MENSAL**

**4.1.** Os pagamentos serão faturados mensalmente e antecipadamente, devendo ser pagos à contratada, em até 15 dias após a entrega das Notas Fiscais fatura, sendo que serão pagos através de depósito bancário online.

**4.2.** Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", além de multa moratória de 2% calculada sobre o montante em atraso e mais custos administrativos de cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a contratante reembolsará todas as despesas decorrentes das medidas de cobrança.

### **Cláusula 5 - ALTERAÇÕES**

**5.1.** Sempre que ocorrerem modificações na capacidade do Sistema descrito na Cláusula Primeira ou alterações na alíquota do ISS, assim como a criação de novos tributos que venham a incidir sobre o presente Contrato, a contratada procederá a devida correção do valor da taxa constante na Cláusula **Quarta** comunicando a **CONTRATANTE**, por escrito, para imediata vigência.

5.2. A assistência técnica ao SISTEMA, objeto deste Contrato, será feita exclusivamente pela contratada ou por empresas por ela indicadas, sendo expressamente vedado à **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que outros interfiram nas instalações.

5.3. A reposição de materiais necessários para assistência técnica será cobrada adicional e separadamente da **CONTRATANTE**, após prévio acordo entre as partes.

5.4. A mão de obra especializada para a sua instalação, cuja necessidade decorra do uso anormal do SISTEMA, manejo inadequado, interferência de pessoas não indicadas pela contratada, defeitos nas linhas tronco da Concessionária local ou ainda, danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, roubo, incêndio, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como outros resultantes da renovação, mudança do mesmo do local onde se encontra atualmente instalado, inclusive determinada pelas autoridades públicas, será igualmente cobrada, adicional e separadamente da **CONTRATANTE**, após prévio acordo entre as partes.

#### **Cláusula 6 -VISTORIA**

6.1. Não se tratando de equipamentos fornecidos pela contratada, antes do fechamento do contrato, será realizada uma vistoria prévia no sistema, cujos custos eventuais com reparos não estão inclusos na taxa estipulada na Cláusula um e serão faturados à parte conforme orçamento aprovado pela contratante.

#### **Cláusula 7 –ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. A **CONTRATANTE** deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo SISTEMA, o qual deverá acompanhar o funcionário da **contratada**, ou de empresas por ela indicadas, em todas as visitas, para comprovar eventuais irregularidades. Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser assinado e carimbado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, responsável pelo SISTEMA.

#### **Cláusula 8 –VIGENCIA E RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 29/08/2014 a 28/08/2015. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as cláusulas do contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa Contratante.

**CLÁUSULA 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**9.2.** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**9.3.** - As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.4.** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 5  
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados assinam, as partes, em quatro vias de igual teor e forma, tendo o presente instrumento como bom e válido.

Piracicaba, 29 de agosto de 2014.

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
João Manoel dos Santos - Presidente

---

**3S TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Sávio Gonçalves – Sócio Proprietário